

E REG OP CARRO PIPA/7 BRIG INF MOTORIZADA

Aviso de Contratação 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	15/2025	160492-E REG OP CARRO PIPA/7 BRIG INF MOTORIZADA	Editado por	THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO	Atualizado em	11/09/2025 10:42 (v 0.5)
Status	PUBLICADO					

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64241.004716/2024-10

1. Corpo do Aviso

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA – LEI Nº 14133/21

Torna-se público que o Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, realizará INEXIGIBILIDADE de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Solicitação de análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024- UP 64241.004716/2024-10 para convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, nos anos de 2025 e 2026, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

2- PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE:

2.1. A participação na presente INEXIGIBILIDADE ocorrerá por meio de credenciamento.

3- CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões descritos no Edital e Projeto Básico. Entendemos, assim, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende as necessidades do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa no que tange as exigências. Trata-se, pois, do serviço de distribuição de água potável as populações atingidas por estiagem na região do semiárido brasileiro, a ser contratado por inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento.

4- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Contratado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Contar-se-a o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificacao.

4.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Contratado(a), nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

4.2.1. advertência;

4.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

4.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

4.2.4. impedimento de licitar e contratar;

4.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

4.3. A sanção prevista no item 4.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4.3.1. A sanção prevista no item 4.2.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 4.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(a) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

4.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

4.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

4.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante deste Escritório.

4.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

4.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

4.11. A cominação de penalidade administrativa ao(a) Contratado(a) não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

5.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Escritório.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

5.6. Os atos tornados públicos por este Escritório Regional podem ser contestados, mediante requerimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 10:42:11.